PROJETO DE LEI Nº 127 /91

CONCEDE ABONO PROVISÒRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido Abono Provisório ' correpondente a 40% (Quarenta Por Cento) sobre a remuneração base ' dos Servidores Municipais ainda não reenquadrados no Plano de Cargos e carreiras, instituído na Lei Municipal 853/90, de 27 dezembro 1.990 .

§ 1º - O presente abono será concedido ' no mês de Janeiro do ano em curso.

§ 2º - A partir do reenquadramento no Plano de Cargos e Carreiras, fica vedado a percepção do referido abono.

Artigo 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 1.991.

Indianópolis-MG, 28 de janeiro de 1.991.

do objeto de tramitação.

ens José Borges
Presidente

WESLEY JOSÈ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL .

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, objetiva a concessão de abono provisório sobre os vencimentos dos servidores Municipais.

Ficando impedido de regulamentar a Lei que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Municipio, é que estamos estabelecendo esse abono provisório, visando recuperar um pouco do poder aquisitivo do Vencimento de nossos Servidores face a politica salarial vigente no País, pois deparamos uma defasage sobre os vencimentos dos servidores Municipais.

Diante do exposto, é que encaminho o Presente Projeto de Lei à apreciação dos excelentissimos Senhores Edis, contando com o costumeiro apoio e atenção

Indianópolis=MG, 23 de janeiro de 1.991.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL